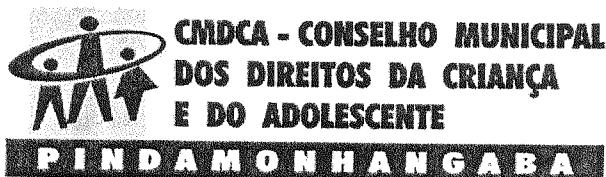


Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991  
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II  
Avenida Albuquerque Lins, 138 – Centro  
CEP 12410-030 – Pindamonhangaba/SP  
Tel/Fax: (12)3642-1249  
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2018.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação Corporação Musical Euterpe
CNPJ:	50.455.690/0001-41
ENDEREÇO:	Praça Doutor Emílio Ribas , Nº 120
TELEFONE:	<u>12 -3522-3208 - 12 98843-2633</u>
EMAIL:	<u>euterpe.pinda@gmail.com</u>
COORDENADOR:	Libna de Araujo
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Marcos Roberto de Souza
OBJETO	" Programa Aprendiz-CME
VALOR DA PARCERIA	R\$ 111.000,00

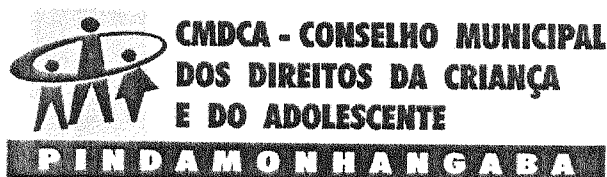
**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13019/2014, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pindamonhangaba, apresenta à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de Pindamonhangaba, os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, para a execução do “Programa Aprendiz – CME”.

Tendo em vista a deliberação favorável ao desenvolvimento do programa acima identificado e, considerando a liberação do repasse estar em caráter de subvenção, através da Lei municipal n. 6130, de 29/05/2018, alterada pela Lei Municipal n. 6137, de 12/06/2018, vimos justificar a importância da continuidade no desenvolvimento do mesmo, que contempla o serviço na rede de Proteção Social Básica, buscando garantir através das ações pactuadas a proteção integral aos indivíduos, público alvo do referido programa.

Reiteramos que a interrupção no atendimento/desenvolvimento do mesmo

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991  
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II  
Avenida Albuquerque Lins, 138 – Centro  
CEP 12410-030 – Pindamonhangaba/SP  
Tel/Fax: (12)3642-1249  
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



impactará nas metas estabelecidas pela proponente.

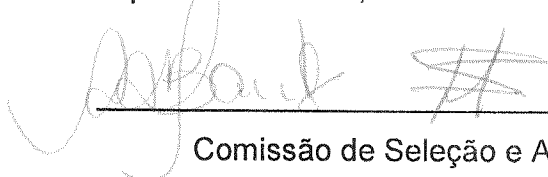
Ratificamos que o mencionado repasse a Entidade do Terceiro Setor já consta de dotação orçamentária e de Plano de Trabalho condizente com o objeto para conclusão de sua execução no ano de 2019, no valor de R\$ 43.800,00.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente, o repasse de recursos é medida que se impõe, sendo facultado ao gestor do Fumcad – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, garantir à Administração Pública, a aprovação para a celebração de parceria com a entidade civil proponente para a execução do programa.

Considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13019/2014, inciso II, no qual diz “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000”, e, face a inegável relevância social da proponente, é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Associação Corporação Musical Euterpe, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o programa.

Sem mais para o momento,



Comissão de Seleção e Análise de Projetos